



## JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição futura e programada de material para o Centro de Tecnologia – CTEC. O material é necessário porque será utilizado nas aulas para os alunos de graduação do curso de Engenharia de Petróleo, do CTEC – Centro de Tecnologia, bem como do curso de Geografia, do IGDEMA – Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

A falta desses materiais implicará numa perda enorme desse conhecimento especializado e extremamente incipiente e carente de profissionais em nosso país, deixando de abrir novas perspectivas no apoio ao conhecimento, pesquisa e mercado de trabalho para os discentes.

**A criação deste processo baseia-se nas requisições nº 943/2015, 349/2015, 348/2015 e 347/2015, e a presente justificativa baseia-se nos pontos elencados e assinados pelo diretor da unidade requisitante no documento “Anexo 1 – Justificativa de compra, cláusulas para elaboração do Termo de Referência e designação da equipe técnica de apoio”.**

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

*Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*

[...]

*Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – SINFR  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – GPS  
DIVISÃO DE COMPRAS – DC



*Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*

*[...]*

*IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 16 de julho de 2015.

  
**TALLITA SANNY SANTOS**  
Diretora da Divisão de Compras

**Daniell Pontes Silva**  
Gerente de Patrimônio e Suprimentos  
Matr. SIAPE 2644989

Ratifico em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.

**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
Reitor

  
Eurico de Barros Lobo Filho  
Reitor - UFAL